



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.779, DE 16/09/2013

Altera a [Lei Municipal nº 2.468/2000](#), que substitui a [Lei Municipal nº 2.118/1996](#), que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e revoga a [Lei Municipal nº 2.489/2000](#).

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 2º, acrescido de inciso VI, e o art. 6º, acrescido de § 4º, da Lei Municipal nº 2.468, de 29 de agosto de 2000](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por 8 (oito) membros, tendo a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo;

II – 2 (dois) representantes de entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação, sendo um deles docente, escolhidos em assembleia específica para tal fim e devidamente registrada em ata;

III – 2 (dois) representantes dos pais de alunos, indicados por Conselhos Escolares, Colegiados Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim e devidamente registrada em ata;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim e devidamente registrada em ata;

V – 1 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º Discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos a critério dos respectivos segmentos.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas do Poder Executivo para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

§ 5º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão especialmente voltada para tal fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reconduzidos consecutivamente apenas uma vez.

§ 6º A escolha de Presidente e de Vice-Presidente deverá recair somente entre os representantes previstos nos incisos II a IV deste artigo.

§ 7º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído(s) em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal via decreto, o que também ocorrerá nos casos de substituição.

§ 9º Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante expressa renúncia do conselheiro;

II – por deliberação do respectivo segmento;

III – pelo não comparecimento às sessões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, observada a presença mínima prevista no seu Regimento Interno;

IV – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, desde que aprovada em reunião convocada especificamente para discutir esta pauta.

§ 10. Nas situações previstas no § 9º deste artigo, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo para cumprimento do tempo restante do respectivo mandato.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 11. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º

§ 4º Até o dia 15 (quinze) de cada mês, as escolas municipais encaminharão ao Poder Legislativo planilhas padronizadas pelo Poder Executivo, nas quais serão demonstradas as quantidades de produtos destinados à alimentação escolar no mês antecedente e o consumo *per capita* em cada escola.

Art. 2º O mandato do atual Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com vencimento no dia 20/8/2013, fica prorrogado por até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias, especialmente a [Lei Municipal nº 2.489/2000](#).

Ponte Nova - MG, 16 de setembro de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Vanice Giardini Guimarães Lourenço
Secretária Municipal de Governo

-Autor(es): Executivo / PL nº 3.275 aprovado em 5/09/2013
-Publicada em: 16/09/2013